



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0004575-75.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências.

**1.** Trata-se de consulta formulada pela Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria em que se apura a possibilidade de aplicação do art. 1.132, III, do CNCGE, aos pedidos de certidão para fins de usucapião. (doc. 7865393)

Diante das peculiaridades dos autos, o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para deliberação (Decisão 7937088).

Recebidos os autos pelo COPEX, foram distribuídos ao relator, Dr. Miguel Angelo Zanini Ortale (doc. 8052498), a qual apresentou relatório e voto (doc. 9448611), aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

**2.** Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, *"no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias"* (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o acolhimento da proposta - dando ampla publicidade - ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio voto da lavra do eminente Dr. Miguel Angelo Zanini Ortale, o qual foi aprovado à unanimidade pelos membros e assim restou ementado:

**REGISTRO DE IMÓVEIS. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA FINS DE USUCAPIÃO. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 1.132, § 1º, III, DO NCNCGJ/SC. POSSIBILIDADE. LACUNA NORMATIVA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, CELERIDADE, ACESSO À JUSTIÇA E BOA-FÉ. COERÊNCIA SISTÊMICA.SEGURANÇA JURÍDICA ASSEGURADA PELA**

**RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E PODER DE FISCALIZAÇÃO DO REGISTRADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS E À FLEXIBILIZAÇÃO DE FORMALISMOS EM PROL DA EFETIVIDADE**

O voto apresentado e aprovado abarca o tema com profunda análise e reconhece "*a possibilidade de aplicação do artigo 1.132, § 1º, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina (NCNCGJ/SC), aos pedidos de certidão para fins de usucapião, previstos no artigo 768 do mesmo Código*".

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

**3** . À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, **acolho**, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 9448611- para, enunciando-a, reconhecer a *possibilidade de aplicação do artigo 1.132, § 1º, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina (NCNCGJ/SC) aos pedidos de certidão para fins de usucapião, previstos no artigo 768 do mesmo Código*.

Cientifiquem-se a autoridade consulente e os membros do COPEX, servindo o presente *decisum* como ofício.

Considerando a importância da ampla divulgação do regramento disposto, determino a expedição de circular.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 9448611) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 20/06/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9493429** e o código CRC **7B40D00E**.